

CONTRATO Nº 017/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 015/2023 - CPL**

**TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E CABECEIRA DE PONTES DAS VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL / PE. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE E A EMPRESA SEPLAGO-SERVICOS PLANEJAMENTO GESTA E OBRAS EIRELI

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José Mariano, 218 Centro - São Benedito do Sul-PE, inscrito no CNPJ n.º 10.145.803/0001-98 neste ato representado por seu titular o Sr, Cláudio José Gomes de Amorim, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Mangue s/n zona rural município de São Benedito do Sul-PE. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **047.465.724-88**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEPLAGO - SERVICOS PLANEJAMENTO GESTAO E OBRAS EIRELI**. Inscrição no CNPJ sob o n.º **19.020.017/0001-39**, com Sede na 1 Travessa Joao Pessoa, nº48 - centro - São Benedito do Sul/PE CEP: 55410-000, neste ato representado pelo Sr, **GILBERTO JOSÉ DA SILVA** Inscrição no CPF: **112.623.744-21**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada sitio Oratório, São Benedito do Sul/PE CEP: 55410-000, neste ato denominado **CONTRATADA**, firmam com fulcro no **Processo de Licitação N.º 015/2023** realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de Engenharia para a Prestação de Serviços de implantação de bueiros e cabeceira de pontes das estradas vias vicinais do Município de São Benedito do Sul-PE, conforme termo de referência contido no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **03 (três) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ **97.991,36** (Noventa sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) referente à prestação dos serviços, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul

Órgão Orçamentário: 11000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 11021 – Departamento de Transporte

Função: 126- Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 2603- Rodovias e Estradas Vicinais

Ação: 1.34 – Execução de Obras de Melhorias em Estradas Vicinais e Vias de Acesso no Município

Despesa 582 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 501

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul

Órgão Orçamentário: 11000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 11021 – Departamento de Transporte

Função: 126- Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 2603- Rodovias e Estradas Vicinais

Ação: 1.34 – Execução de Obras de Melhorias em Estradas Vicinais e Vias de Acesso no Município

Despesa 1285 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 762

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Tomada de Preços.

§ 4º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Prefeitura Municipal.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Prefeitura de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Quipapá para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

São Benedito do Sul, 05 de Junho de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
CONTRATANTE

SEPLAGO – SERVIÇOS PLANEJAMENTO GESTÃO E OBRAS EIRELI
GILBERTO JOSÉ DA SILVA
CPF: 112.623.744-21
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: